

**PROCESSO Nº: 188 / 2020**

**Projeto de Lei:** 188 / 2020

**Data de entrada:** 9 de Junho de 2020

**Autor:** Julia Arruda

**Protocolo:** 1044 / 2020

**Resumo:** Institui o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil e dá outras providências

**Despacho Inicial:**

(Circunferência)

**NORMA JURIDICA**

(Circunferência)



Câmara Municipal de Natal

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

Vereadora  
**JÚLIA**  
ARRUDA

PROJETO DE LEI Nº 188/2020

Institui o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, que será celebrado, anualmente, no dia 12 de junho, e integrará o Calendário de Eventos do Município de Natal.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá, inclusive mediante parcerias com órgãos, instituições e empresas, promover mobilizações e outros eventos e ações na data ora instituída, com o objetivo de conscientizar a população quanto à necessidade de se combater e erradicar todas as formas de trabalho infantil.

Art. 3º – As despesas que venham a resultar da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 8 de Junho de 2020.

Júlia Arruda  
Vereadora



Câmara Municipal de Natal

Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho  
**GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA**

Vereadora  
**JÚLIA**  
**ARRUDA**

PROJETO DE LEI Nº 188/2020

Institui o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil e dá outras providências.

#### JUSTIFICATIVA

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) há anos vem difundindo entendimento no sentido de que o trabalho infantil, ao privar crianças e adolescentes de ter uma infância normal, constitui atividade ilegal e violação grave aos direitos humanos.

Frequentes são as campanhas e demais ações de combate ao trabalho infantil, tanto por órgãos públicos, como por organizações não-governamentais e até mesmo por empresas privadas que não utilizam mão-de-obra infantil.

Mesmo assim, segundo recente levantamento, o Rio Grande do Norte conta com aproximadamente 45.000 pessoas trabalhando, na faixa etária de 5 a 17 anos.

Em Natal, especificamente, no dia-a-dia crianças e adolescentes são vistas, principalmente nos cruzamentos de vias públicas, em atividades inadequadas, tais como comercialização de produtos e limpeza de veículos

Por tudo isso e reconhecendo a gravidade da situação, entendemos pela importância da instituição de uma data a nível municipal para se difundir o combate ao trabalho infantil, tal como já ocorre nos âmbitos mundial, nacional e estadual, razão pela qual esperamos a unânime aprovação da matéria.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 08 de junho de 2020.

Júlia Arruda  
Vereadora



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo & seu lar.

**DESPACHO**

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 188 /2020 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 09 de julho de 2020.

**PRESIDENTE**

**PARECER**

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 16 de jul de 2020.

Nameley Rosee DAS/RN 9092

**PROCURADOR**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**



*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa.

<b>PROJETO DE LEI</b>	188/2020
<b>AUTOR(A)</b>	Ver <sup>a</sup> . Julia Arruda
<b>DESTINO</b>	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**C E R T I D Ã O**

**CERTIFICO** e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 16 de junho de 2020.

**Virgilio Macedo Neto**  
Assessor Técnico Legislativo  
MAT.: 5406692

CMNat - Projeto de Lei  
Número. 188/2020  
Folha. 86

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL**

DESIGNO O VEREADOR (A) luiz ALMIR

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS  
INICIANDO EM, 22/06/2020

**VER<sup>a</sup>. NINA SOUZA  
PRESIDENTE**